

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.336, DE 2021

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 42-A incluso pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.336, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.336 de 2021 nos apresenta a tentativa de sanar uma debilidade nas relações dos direitos de transmissão existente em nosso país, o Poder Executivo tentando remediar apresentou o projeto em tela para que no caso do futebol o mandante seja o detentor do direito de arena.

Entendemos a peculiaridade do futebol em relação as demais modalidades esportivas no país, mas o texto apresentado pelo Executivo extrapola a definição do mandato e passa a regulamentar a distribuição do recurso.

Hoje esse recurso é de 5% para os atletas, porém o projeto em tela propõe incluir os árbitros e os treinadores. Vemos com temeridade alterar esta distribuição tendo em vista que ela é parte significativa da renda dos atletas.



Entendemos a necessidade de incentivar de forma pecuniária os árbitros e os treinadores, mas não podemos fazer de uma forma que impacte diretamente os contratos vigentes dos atletas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS

